

LEI Nº 487/2006

DE 14 DE JUNHO DE 2006.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 107
E 108 DA LEI MUNICIPAL Nº 259/93,
DE 29 DE JUNHO DE 1993 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 107 e 108 da Lei Municipal nº 259/93, de 29 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. A critério da administração, poderá ser concedido ao funcionário estável, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, prorrogável por igual período sem remuneração, a requerimento do interessado.

§ 1º


§ 2º

Art. 108. Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos três anos do término da anterior, com ou sem prorrogação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil seis.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


LUZINÉA SAID COMETTI
Secretária de Administração, Planejamento e Gestão